

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 10:13
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Resultado Processo 36
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2016 10:00
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Resultado Processo 36

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quarta-feira, 25 de maio de 2016 19:48
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro
Assunto: Resultado Processo 36



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
RIO, 25.05.16

OFÍCIO 98/2016/SEC – 3^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 25 de maio do corrente, decidiu:

PROCESSO N° 36/2016 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 14 de maio de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A –
Denunciados: Francisco Rithely da Silva Souza, atleta do SC do Recife, incursão no Art. 254 do CBJD; Juan Silveira dos Santos, atleta do CR Flamengo, incursão no Art. 254 do CBJD;

Diego de Souza Andrade, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 243-F do CBJD; SC do Recife, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVANEY CAYRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Francisco Rithely da Silva Souza, atleta do SC do Recife, por infração ao Art. 254 do CBJD; absolver, Juan Silveira dos Santos, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD; por maioria de votos, absolver, Diego de Souza Andrade, atleta do SC do Recife, quanto à imputação ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Relator, que o suspendia por 04 partidas; multar em R\$ 1.000,00, o SC do Recife, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luis Felipe Procópio, que multava em R\$ 2.000,00”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Prova de DVD e pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dr. Felipe de Macedo.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Asseff Filho

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
andre.barbosa@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, réplica ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
30/05/16*